A ÉTICA NO PENSAMENTO DE F. A. HAYEK: CONHECIMENTO, ORDEM ESPONTÂNEA E OS LIMITES DA RAZÃO

Pedro Paulo Carneiro, Marcello Beckert Zappellini

INTRODUÇÃO

Hayek recebeu o Prêmio Nobel de Economia em 1974, mas a teoria austríaca dos ciclos que desenvolveu nos anos 1930 quase não aparece na macroeconomia posterior. O que permaneceu de sua obra está na filosofia política, na metodologia das ciências sociais e na teoria do conhecimento (CALDWELL, 2004). Mesmo nesses campos, a dimensão ética de seu pensamento costuma ser tratada como corolário da crítica ao planejamento central, quando não é reduzida a rótulo ideológico. Este trabalho parte da suspeita contrária: existe em Hayek uma ética com fundamento próprio, anterior às teses econômicas e capaz de sustentá-las.

A pesquisa integra o projeto "A ética e suas relações com o desenvolvimento econômico: uma análise a partir da contribuição de Lewis, Hayek e Hirschman". A pergunta que a orienta articula epistemologia e moral: como a forma pela qual conhecemos o mundo influencia a moralidade e, por consequência, indica o modo como a sociedade deve se organizar? O objetivo geral é examinar a dimensão ética do pensamento de Hayek a partir da conexão entre sua teoria do conhecimento e sua filosofia moral. Os objetivos específicos são reconstruir sua fundação epistemológica, situá-la na história da reflexão ética, confrontá-la com as objeções institucionalistas e verificar suas implicações no debate sobre desenvolvimento.

DESENVOLVIMENTO

A pesquisa é qualitativa e de natureza teórica, conduzida por procedimento bibliográfico e por leitura analítico-interpretativa das fontes. O corpus primário reúne A arrogância fatal, A pretensão do conhecimento, O caminho da servidão, O uso do conhecimento na sociedade e os ensaios do projeto Studies on the Abuse and Decline of Reason. O trabalho se desenvolveu em três etapas. Na primeira, as obras foram fichadas por eixos temáticos, a saber, conhecimento, moral, justiça, coerção e organização social, o que permitiu tratar em conjunto textos de gêneros muito distintos. Na segunda, a reconstrução expositiva foi confrontada com a literatura secundária recente, selecionada de modo a contemplar tanto leituras favoráveis quanto críticas: a interpretação cognitiva de Gick (2003), a tese jusnaturalista de Angner (2007), a reconstrução institucionalista de Rodrigues (2012) e a crítica da legalidade neoliberal de Alencar (2020). Esse confronto separa a exposição do autor da tomada de posição do pesquisador. Na terceira etapa, a ética assim reconstruída foi situada na tipologia de Cortina e Martínez (2005) e submetida a um teste de aplicação no campo das políticas de desenvolvimento, com apoio em Easterly (2014) e Goldstone (2015).

RESULTADOS

A ética hayekiana começa por uma tese sobre a mente, e não sobre o bem. Em The Sensory Order, perceber é ato de interpretação: a mente classifica estímulos segundo categorias formadas pela herança genética e pela experiência. Daí decorrem a qualidade subjetiva de todo conhecimento e a dispersão irremediável do conhecimento socialmente relevante (GICK, 2003). A formulação econômica dessa tese está em Hayek (1945): o problema econômico não consiste em alocar recursos dados a partir de informação completa, e sim em utilizar um conhecimento que não existe em forma concentrada. O juízo moral nasce dessa premissa. Se o conhecimento é subjetivo, disperso e em boa parte tácito, decidir centralizadamente pelos

demais é antes falha moral do que erro técnico, porque trata os outros como se não fossem portadores de julgamento insubstituível. É o que os ensaios dos anos 1940 diagnosticam como cientismo e mentalidade de engenheiro (HAYEK, 2010). A mesma acusação reaparece no discurso do Nobel, dirigida contra os próprios economistas: vender certeza onde há apenas conjectura equivale a charlatanismo (HAYEK, 1974). Na tipologia de Cortina e Martínez (2005), essa ética não se acomoda por inteiro em nenhuma categoria. É material, porque parte das regras selecionadas pela evolução cultural, e mínima em seu escopo, porque não prescreve uma vida boa, apenas as regras gerais que permitem a coexistência de muitos projetos. Quanto ao direito natural, a leitura de Angner (2007) autoriza descrevê-la como um jusnaturalismo evolutivo e epistemicamente modesto: há uma ordem de regras que não criamos, mas nosso acesso a ela é histórico e falível, não dedutivo. Dissolve-se aí o paradoxo de um liberal que desconfia da razão: o alvo é o racionalismo construtivista. O mesmo argumento produz uma versão própria da subsidiariedade: cabe às instâncias centrais dispersar para baixo o conhecimento genérico de que dispõem, em vez de centralizar o conhecimento especial que nunca poderiam reunir (HAYEK, 1960 apud RODRIGUES, 2012). A conclusão coincide com a da Quadragesimo Anno (PIO XI, 1931), ainda que o fundamento seja cognitivo.

As objeções da literatura crítica têm peso. Rodrigues (2012) demonstra que os mercados, no próprio Hayek, dependem de instituições não mercantis e de um sistema legal continuamente ajustado, de modo que a linha entre o planejamento para a liberdade e o planejamento para a interferência é uma questão de grau. Alencar (2020) argumenta que a distinção entre nomos e thesis reconfigura o Estado de Direito como salvaguarda da ordem de mercado, ao preço de blindar a economia contra a deliberação democrática.

No campo do desenvolvimento, Easterly (2014) sustenta que a área foi capturada por uma ideologia tecnocrática que trata a pobreza como problema técnico, crença que autoriza a aliança entre agências internacionais e autocratas e custa o esquecimento dos direitos dos pobres. Goldstone (2015) nota que esses profissionais seguem operando, décadas depois do colapso do comunismo, segundo uma lógica familiar ao Gosplan. A alternativa não é um plano melhor, e sim o deslocamento do especialista da posição de projetista para a de servidor de um processo que ele não dirige.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pergunta inicial encontra em Hayek uma resposta articulada em três passos. O primeiro é epistemológico: o conhecimento humano é subjetivo, tácito e disperso, e nenhuma mente pode reuni-lo. O segundo é moral: dessa limitação decorre o dever de não pretender saber, pelo outro, aquilo que só ele pode descobrir agindo. O terceiro é organizacional: a sociedade deve estruturar-se por regras gerais e impessoais que mantenham as decisões junto de quem conhece as circunstâncias particulares de tempo e lugar. Trata-se de uma subsidiariedade de fundamento epistêmico. O que sobrevive às objeções institucionalistas é esse núcleo convertido em princípio de ônus da prova: quem propõe centralizar decisões deve demonstrar que possui o conhecimento pressuposto pela proposta, teste ao qual se submete o próprio projeto hayekiano de desenho constitucional. Lida assim, essa ética não veta a política, e sim disciplina a pretensão com que se faz política.

A etapa seguinte confronta esse resultado com Lewis e Hirschman, cujas concepções de desenvolvimento partem de outros pressupostos sobre o planejamento.

Palavras-chave: Hayek; ética; conhecimento disperso; ordem espontânea; humildade epistêmica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, A. C. de. Descobrindo a legalidade neoliberal: a reconfiguração do Estado de Direito segundo Hayek. Em Tese, Florianópolis, v. 17, n. 2, p. 228-244, jul./dez. 2020.

ANGNER, E. Hayek and natural law. London: Routledge, 2007.

CALDWELL, B. Hayek's challenge: an intellectual biography of F. A. Hayek. Chicago: University of Chicago Press, 2004.

CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. Ética. São Paulo: Loyola, 2005.

EASTERLY, W. The tyranny of experts: economists, dictators, and the forgotten rights of the poor. New York: Basic Books, 2014.

GICK, E. Cognitive theory and moral behavior: the contribution of F. A. Hayek to business ethics. Journal of Business Ethics, v. 45, n. 1-2, p. 149-165, 2003.

GOLDSTONE, J. A. Hayek for development. The Review of Austrian Economics, v. 28, n. 3, p. 343-348, 2015.

HAYEK, F. A. A arrogância fatal: os erros do socialismo. Tradução de Ana Maria Capovilla. São Paulo: Ortiz, 1995.

HAYEK, F. A. A pretensão do conhecimento. Discurso de aceitação do Prêmio Nobel de Ciências Econômicas. Estocolmo, 11 dez. 1974.

HAYEK, F. A. O caminho da servidão. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HAYEK, F. A. Studies on the abuse and decline of reason: text and documents. Edited by Bruce Caldwell. Chicago: University of Chicago Press, 2010. (The Collected Works of F. A. Hayek, v. 13).

HAYEK, F. A. The use of knowledge in society. The American Economic Review, v. 35, n. 4, p. 519-530, 1945.

PIO XI. Carta Encíclica Quadragesimo Anno: sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 1931.

RODRIGUES, J. Where to draw the line between the state and markets? Institutionalist elements in Hayek's neoliberal political economy. Journal of Economic Issues, v. 46, n. 4, p. 1007-1034, 2012.